

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

**MARIELE BETINARDI**

**CURITIBA  
2005**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

Monografia apresentada ao curso de  
Pós-Graduação da Universidade Federal  
do Paraná como requisito a obtenção  
do título regime de Tributação para  
Microempresas e Empresas de Pequeno  
Porte.

Orientador: Jackson Ciro Sandrini

**CURITIBA**  
2005

## ÍNDICE

1.	MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	6
1.1	Conceituação das microempresas e empresas de pequeno porte .....	6
1.2	Simplex Federal .....	8
1.3	Pessoas Jurídicas excluídas da opção .....	9
1.4	Pessoas Jurídicas que podem optar .....	10
1.5	Desenquadramento e Reenquadramento .....	11
1.6	Alíquotas de Recolhimento .....	11
1.7	Prazo e forma de pagamento .....	12
2.	LUCRO PRESUMIDO .....	13
2.1	Pessoas Jurídicas que podem optar pelo lucro presumido .....	13
2.2	Pessoas Jurídicas impedidas de optar pelo lucro presumido .....	14
2.3	Enquadramento no limite da Receita Bruta .....	15
2.4	Momento de opção pelo Lucro presumido .....	16
2.5	Regime de reconhecimento de receitas .....	16
2.6	Impostos incidentes sobre o Lucro presumido .....	17
2.6.1	Pis .....	17
2.6.2	Cofins .....	18
2.6.3	IRPJ .....	19
2.6.4	CSLL .....	22
2.7	Obrigações Acessórias .....	22
3.	LUCRO REAL .....	23
3.1	Empresas obrigadas a tributação com base no Lucro Real .....	23
3.2	Lucro Real Trimestral .....	24
3.3	Lucro Real Anual .....	25
3.4	Suspensão ou redução do imposto .....	27
3.5	Regime de reconhecimento da receita .....	29
3.6	Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL .....	29
3.7	Dedução do imposto devido de incentivos fiscais .....	30
3.8	Pis e Cofins nas empresas tributadas pelo Lucro real .....	32
4.	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO É DECISÃO RELEVANTE PARA AS EMPRESAS .....	33
5.	CONCLUSÃO .....	54
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	55

## INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal existem vários artigos que servem de referência para a adoção de medidas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, através de legislação infra-constitucional, como leis, decretos e outros instrumentos legais.

Por exemplo, os artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988 contêm os marcos legais que fundamentam as medidas e ações de apoio às micro e pequenas empresas no Brasil. O artigo 170 insere as microempresas e empresas de pequeno porte nos princípios gerais da ordem econômica, favorecendo essas empresas com benefícios e facilidades para o gerenciamento dos impostos. O artigo 179 orienta as administrações públicas a dispensar tratamento jurídico diferenciado ao segmento, visando a incentivá-las pela simplificação ou redução das obrigações tributárias por meio de leis.

Diz um ditado americano que “da morte e dos impostos ninguém escapa”. Por isso, no encerramento de cada exercício fiscal e com base nos números apurados no balanço, deve-se ponderar sobre as vantagens de mudança no regime de tributação a ser adotado para o exercício seguinte.

Basicamente, existem três regimes: O Simples (para empresas com faturamento anual de até R\$ 1.200.000,00), o de Lucro Presumido e o de Lucro Real. A escolha do melhor regime de tributação depende, além dos limites de faturamento de uma série de fatores. O ideal é fazer simulações com os resultados apresentados pela empresa, até concluir qual regime adotar durante o exercício.

Para tanto, será feita uma análise da atual situação econômico-social das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como um apanhado histórico, a partir da qual será mais facilmente compreendido.

## 1. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 1.1 Conceituação das microempresas e empresas de pequeno porte

Para que seja possível uma correta conceituação e diferenciação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é necessário primeiramente deixar explícito que essa classificação se dará em relação somente a “empresa” e, nunca ao “empresário” pois não se depende das suas condições para tal conceituação.

Na categoria “empresas” podem ser detectadas três aspectos fundamentais: a dimensão, a complexidade e formalização. A empresa é “simples” porque tem poucos trabalhadores, baixo volume de produção e comercialização, e reduzido mercado e raio de incidência (dimensão); a empresa é pouco complexa; pois, é altamente centralizada, com pouca estratificação e escassa divisão de tarefas e papéis; a empresa é ainda classificada como relativamente informal quando tem seus objetivos, sistemas de sanções, recompensas e normas insuficientemente definidas e explícitas.

No entanto, é visto que podem existir pequenas empresas, tanto formais, como informais e não deixam de ser nem pequenas, nem empresas. Essas características quantitativas não vão ser suficientes para a classificação das empresas: a dimensão dela não é causa, mas sim, consequência.

Ou seja, não é a dimensão nem o tamanho da empresa que definirá se ela é uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte; mas, sim o fato de estar, incluída em uma categoria sócio-econômica, o que condicionará o seu tamanho e dimensão.

A Lei 9.317/96 define o que se deve considerar para que uma empresa seja microempresa ou de pequeno porte.

*Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*

*II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).*

*1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.*

*2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.*

Considera-se empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 1.2000.000,00 a partir da vigência da Lei 9.732/98. Anteriormente à esta Lei, o limite era de R\$ 720.000,00 como visto anteriormente no art. 2º da Lei 9.317/96.

Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (IN SRF nº 104, de 1998, art. 2º, e IN SRF nº 355, de 2003, art. 4º).

A adoção do regime de caixa implicará as seguintes obrigações:

- a) emissão de nota fiscal, quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;
- b) indicação, no livro Caixa, em registro individual, da nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Caso a pessoa jurídica mantenha escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento. Os valores recebidos antecipadamente, por conta de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços, serão computados como receita do mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou a conclusão dos serviços, o que primeiro ocorrer. Recebimentos a qualquer título, do adquirente do bem ou direito ou do contratante dos serviços serão considerados como recebimento do preço ou parte deste, até o seu limite.

O cômputo da receita em período de apuração posterior ao do recebimento sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento do imposto e das contribuições com os acréscimos de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso, calculado na forma da legislação vigente.

## 1.2 Simples Federal

A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A empresa inscrita no SIMPLES pagará, em um único documento de arrecadação, os seguintes tributos:

- a) Imposto de renda pessoas jurídicas – IRPJ;
- b) contribuição ao PIS/PASEP;
- c) contribuição social sobre o lucro – CSL;
- d) contribuição social sobre o faturamento – COFINS;
- e) imposto sobre produtos industrializados – IPI;
- f) contribuição previdenciária a cargo da pessoa jurídica, inclusive as devidas por empresas rurais e as contribuições destinadas ao Sesc, ao Sesi, ao Senai, ao Senac, ao Sebrae e a seus congêneres, bem como as relativas as salário-educação.
- g) o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), se a Unidade Federada da localização da empresa houver aderido ao Simples, exceto o ICMS devido por empresa que possua estabelecimento em mais de uma Unidade Federada ou que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal;
- h) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), se o Município da localização da empresa houver aderido ao Simples, exceto o ISS devido por empresa que possua estabelecimento em mais de um Município.

Na guia única não estão incluídos os pagamentos de IOF, imposto de importação, imposto de exportação, imposto de renda retido na fonte, imposto de renda sobre ganhos de aplicação financeiras de renda fixa e variável e sobre ganhos de capital na alienação de ativos, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, FGTS e contribuição previdenciária a cargo dos empregados.

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ fará a opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral, informando se é contribuinte de IPI, ICMS e ISS e quanto ao porte da empresa, ou seja, microempresa ou empresa de pequeno porte. O art. 8º da Lei n.º 9.317/96 dispõe que a

opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do Simples a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente, sendo definitiva para todo o período. No caso de alteração formalizada após o mês de janeiro, o regime do SIMPLES será aplicado a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte.

### **1.3 Pessoas Jurídicas Excluídas da Opção**

Não poderá optar pelo SIMPLES para pagamento de tributos em documento único à pessoa jurídica:

- I - que na condição de microempresa tenha auferido, no ano-calendário, imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00;
- II - que na condição de empresa de pequeno porte tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00;
- III - constituída sob a forma de sociedades por ações;
- IV - cuja atividade seja de instituição financeira ou equiparadas;
- V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;
- VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;
- VII - de cujo capital participe entidade de administração pública, direta ou indiretamente, federal, estadual ou municipal;
- VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica, com sede no exterior;
- IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 1.200.000,00;
- X - de cujo o capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;
- XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% de sua receita bruta total;
- XII - que realize operações a:
  - a) importação de produtos estrangeiros;
  - b) locação ou administração de imóveis;
  - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
  - d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
  - e) factoring;

f) prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional por lei, tais como, advogado, engenheiro, jornalista, contador, etc.;

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos decorrentes de incentivos fiscais;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência da Lei n.º 9.317/96;

XVIII - cujo titular ou sócio com participação em seu capital superior a 10% adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados;

XIX - que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI.

A Receita federal divulgou através da Internet a relação, meramente exemplificativa, de 312 atividades vedadas ao SIMPLES. A Receita Federal, tanto na relação divulgada como: através, de soluções de consultas, vem restringindo as atividades que podem optar ao SIMPLES.

#### **1.4 Pessoas Jurídicas que podem optar**

Permite optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I - creches e pré-escolas;

II - estabelecimentos de ensino fundamental;

III - centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e cargas;

IV - agências lotéricas;

V - agências terceirizadas de correios;

### 1.5 Desenquadramento e Reenquadramento

O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual e observando-se que:

- a) desenquadrada, a microempresa passa, automaticamente, à condição de empresa de pequeno porte, e essa passa à condição de empresa excluída do regime focalizado neste item ou retorna à condição de microempresa;
- b) a perda da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em decorrência de excesso de receita bruta, somente ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, ou três anos alternados, em um período de cinco anos;
- c) a empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte reenquadrada como microempresa deverão comunicar esse fato ao órgão de registro (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

### 1.6 Alíquotas de Recolhimento

Receita Acumulada/ano R\$	TIPO Empresa	Percentual Empresa Comercial	Percentual Empresa Industrial	Percentual Empresa Serviços
Até 60.000,00	ME	3,0%	3,5%	4,5%
De 60.000,01 até 90.000,00	ME	4,0%	4,5%	6,0%
De 90.000,01 até 120.000,00	ME	5,0%	5,5%	7,5%
De 120.000,01 até 240.000,00	EPP	5,4%	5,9%	8,1%
De 240.000,01 até 360.000,00	EPP	5,8%	6,3%	8,7%
De 360.000,01 até 480.000,00	EPP	6,2%	6,7%	9,3%

De 480.000,01 até 600.000,00	EPP	6,6%	7,1%	9,9%
De 600.000,01 até 720.000,00	EPP	7,0%	7,5%	10,5%
De 720.000,01 até 840.000,00	EPP	7,4%	7,9%	11,1%
De 840.000,01 até 960.000,00	EPP	7,8%	8,3%	11,7%
De 960.000,01 até 1.080.000,00	EPP	8,2%	8,7%	12,3%
De 1.080.000,01 até 1.200.000,00	EPP	8,6%	9,1%	12,9%

Fonte: Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 355/2003 e alterada pela 391/04.

Se o município onde a empresa tiver estabelecimento fizer convênio com a União para a sistemática do SIMPLES, os acréscimos serão de:

I - 1% para microempresa contribuinte exclusivamente do ISS e de 0,5% no caso de contribuinte tanto do ISS como do ICMS;

II - 2,5% para a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS e de 0,5% no caso de contribuinte tanto do ISS como do ICMS.

(Para receita bruta superior a R\$ 720.000,00 os acréscimos são, respectivamente, de 3,5% e 1% na forma da Lei n.º 9.732, de 11-12-98.)

A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta acumulada de R\$ 1.2000,00 ficará sujeita, em relação aos valores excedentes, a partir, inclusive, do mês em que for verificado o excesso, aos seguintes percentuais:

- I. 10,32% em relação ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS;
- II. 0,6% de IPI, caso seja contribuinte deste imposto;
- III. dos percentuais máximos atribuídos nos convênios que hajam sido firmados pela unidade federada e pelo município para as empresas de pequeno porte, acrescidos de 20%.

### **1.7 Prazo e Forma de Pagamento**

O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples deverá ser feito, de

forma centralizada, até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (dia 10, ou o primeiro dia útil subsequente, se o dia 10 não for útil).

O pagamento será feito por meio do documento próprio (Darf-Simples), preenchido de acordo com as instruções do item seguinte.

Em caso de pagamento fora do prazo, o valor total devido no regime do Simples ficará sujeito à multa e juros de mora de acordo com as normas previstas para o Imposto de Renda, inclusive se o valor a recolher englobar o ICMS e o ISS.

## **2. LUCRO PRESUMIDO**

Tributação com base no lucro presumido, consiste na determinação, a cada trimestre, de um resultado (lucro) por meio da aplicação de percentuais sobre a receita bruta da empresa, determinando-se, assim, um valor de “lucro” que é mera presunção (não representando o lucro que a empresa efetivamente obterá), observando que:

- a) para efeitos fiscais, a tributação com base no lucro presumido não exige a manutenção de escrituração contábil completa. A empresa fica obrigada a escriturar livro Caixa e livro Registro de Inventário;
- b) mesmo no caso de opção pelo lucro presumido, é conveniente a manutenção de escrituração contábil completa, tanto para fins de obtenção de dados que facilitam a gestão da empresa quanto para efeito de atendimento da lei comercial.

### **2.1 Pessoas Jurídicas que podem optar pelo Lucro Presumido**

O art. 13 da Lei n.º 9.718/98 recebeu uma nova redação dada pelo art. 46 da Lei n.º 10.637, de 30/12/02, passando a dispor que a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Podem, também, optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

O art. 4º da Lei n.º 9.964/00 dispõe que as pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 14 da Lei n.º 9.718/98 poderão optar, durante o período em que submetidas ao REFIS, pelo regime de tributação com base no lucro presumido. Isso significa que enquanto estiver pagando o parcelamento de tributos de acordo com o Programa REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo lucro presumido, ainda que:

- I – a receita total do ano-calendário anterior tenha sido superior a R\$ 48.000.000,00;
- II – tenha lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- III - usufrua de benefício fiscal de isenção ou redução de imposto sobre o lucro;
- IV - no decorrer do ano-calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa.

## **2.2 Pessoas Jurídicas impedidas de optar pelo Lucro Presumido**

A opção pelo lucro presumido só poderá ser feita pela pessoa jurídica que não se enquadrar em nenhum dos impedimentos enumerados do art. 14 da Lei n.º 9.718/98. Não podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total, ao ano calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II - cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixa econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedade corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

### **2.3 Enquadramento no Limite de Receita Bruta**

O limite de R\$ 48.000.000,00 refere-se à receita total do ano-calendário anterior. A receita Federal tem esclarecido em seus manuais de orientação que integram a receita total:

- a) as receitas da prestação de serviços, da venda de produtos de fabricação própria, da revenda de mercadorias, do transporte de cargas, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização, da atividade rural e de outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da pessoa jurídica;
- b) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica;
- c) os ganhos de capital (lucros) apurados na alienação de bens do ativo permanente;
- d) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa;
- e) os rendimentos decorrentes de participações societárias;

Não integram a receita bruta as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos concedidos incondicionalmente (constante da nota fiscal de venda de bens ou da fatura de prestação de serviços e não dependentes de evento posterior à emissão desses documentos – IN SRF n.º 51/78) e o IPI cobrado destacadamente do comprador ou contratante, do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário. As saídas que não decorram de vendas, a exemplo das transferências de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa.

## **2.4 Momento de opção pelo Lucro Presumido**

O inciso 1º do art. 13 da Lei n.º 9.718/98 dispõe que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. Com isso, está revogada a faculdade prevista no art. 26. Inciso 3º, da Lei n.º 9.430/96 para mudar a opção de lucro presumido para lucro real trimestral ou anual, no curso do ano-calendário ou por ocasião da entrega da declaração de informações.

No regime do lucro presumido a apuração do imposto será feita trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será manifestada por ocasião do pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido no primeiro trimestre do ano-calendário, vencível no último dia útil de abril.

## **2.5 Regime de Reconhecimento de Receitas**

O inciso 2º do art. 36 da Instrução Normativa n.º 93, de 24/12/97, dispunha que o lucro presumido será determinado pelo regime de competência. O art. 37 daquela Instrução excetuava da regra os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável que eram acrescidos à base de cálculo do lucro presumido por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

A Instrução Normativa n.º 104, de 24/08/98, veio permitir a adoção do critério de reconhecer as receitas das vendas de bens e serviços ou da prestação de serviços, com pagamento a prazo ou em parcelas, na medida dos recebimentos, ou seja, regime de caixa, para as pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido. Com isso a empresa, ao vender uma mercadoria para recebimento em dez prestações mensais, determinará a base de cálculo para pagamento do imposto de renda, da CSL, da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, só com a receita efetivamente recebida no trimestre. Esse regime é aplicável também para as empresas enquadradas no SIMPLES para pagamento mensal do tributo.

A apuração dos tributos pelo regime de caixa que é facultativa poderá ser adotada tanto pelas empresas jurídicas que mantêm só o livro caixa como pelas que mantêm a escrituração contábil. As empresas que mantêm só o livro caixa deverão observar o seguinte:

I - emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;

II - indicar, no Livro caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

As pessoas jurídicas que mantiverem escrituração contábil deverão controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

## **2.6 Impostos Incidentes sobre o Lucro Presumido**

### **2.6.1 Contribuição para PIS (Programa de Integração Social) / PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor):**

São Contribuintes do PIS/PASEP – as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadores de serviços, empresas públicas e sociedade de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES.

A base de cálculo do PIS/PASEP – é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica (inclusive as variações monetárias ativas), sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (art. 3º da Lei 9.718/98).

Alíquotas:

A alíquota do PIS/PASEP – é de 0,65% sobre a base de cálculo.

As instituições financeiras, empresas de seguro privados e demais entidades submetidas à competência normativa do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), inclusive as sociedades corretoras de seguro, sujeitam-se à contribuição na base de 0,65% sobre as suas receitas.

Para as entidades sem fins lucrativos a contribuição será determinada na base de 1% sobre a folha de salários do mês.

As cooperativas ficam sujeitas à contribuição na modalidade tratada, cuja base de cálculo será determinada com observância das regras comuns aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

As pessoas jurídicas de direito público interno calcularão a sua contribuição na base de 1% sobre o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebida no mês.

O recolhimento do PIS/PASEP deverá ser feito mensalmente.

**Prazo de Pagamento:**

Até o último dia útil da primeira quinzena (dia 15 ou último dia útil anterior, se o dia 15 não for útil) do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**2.6.2 Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social – COFINS:**

São Contribuintes do COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES.

A base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica (inclusive as variações monetárias ativas – sobre as receitas de variações cambiais), sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 3º da Lei 9.718/98).

**Alíquota:**

3% a partir dos fatores geradores de fevereiro/99 – art. 8º da Lei 9.718/98.

**Prazo de Pagamento:**

Até o último dia útil da primeira quinzena (dia 15 ou último dia útil anterior, se o dia 15 não for útil) do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

### 2.6.3 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ:

A base de cálculo do imposto de renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre, será determinada mediante aplicação de percentuais fixados no art. 15 da Lei n.º. 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre receita auferida no trimestre, sendo o resultado acrescidos de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital na forma da Lei n.º. 9.430/96. Com isso os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável também compõem a base de cálculo do imposto de renda trimestral. O imposto retido na fonte ou pago separadamente é considerado como antecipação do devido trimestre.

O lucro presumido será determinado aplicando-se, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e/ou produtos e/ou prestação de serviços, apurada em cada trimestre, os percentuais constantes da tabela seguinte, conforme a atividade geradora:

<b>Espécies de atividades geradoras de receita</b>	<b>Percentuais Aplicáveis sobre a Receita</b>
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)</li><li>• Transporte de cargas</li><li>• Serviços hospitalares</li><li>• Atividade Rural</li><li>• Industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário, ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização.</li></ul>	8%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atividades imobiliárias</li><li>• Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade.</li><li>• Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviço), para a qual não esteja previsto percentual específico.</li></ul>	8%

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>• Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas</li> <li>• Intermediação de negócios</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza</li> <li>• Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra.</li> </ul>	32%

Fonte: Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 93/97 e “manual de orientação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica”

A receita bruta a qual se aplicam os percentuais informados na tabela anterior, conforme a atividade geradora, é constituída pelo produto da venda de bens (mercadorias ou produtos) nas operações de conta própria, pelo preço dos serviços prestados e pelo resultado auferido nas operações de conta alheia (comissões auferidas na venda de bens ou serviços por conta de terceiros, por exemplo), excluídos ou não computados os valores relativos:

- a) às vendas canceladas e às devoluções de vendas;
- b) aos descontos incondicionais concedidos (constantes de nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependentes de evento posterior à emissão desses documentos;
- c) ao IPI, incidentes sobre as vendas e, a nosso ver, também ao ICMS devido pelo contribuinte substituto no regime de substituição tributária.

### **A) Alíquota do Imposto de Renda**

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido é de 15% que será aplicada sobre a base de cálculo. O inciso 1º do art. 3º da Lei n.º 9.249/95, com nova redação dada pelo art. 4º da Lei n.º 9.430/96, dispõe que a parcela do lucro real, presumido, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de

meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional do imposto de renda à alíquota de 10%. Com isso, a partir de 01/01/98, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido terão que apurar o adicional em cada período trimestral e efetuar o recolhimento. O adicional incidirá sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 no trimestre.

## **B) Deduções no imposto devido**

Do imposto devido em cada trimestre pode ser deduzido o Imposto de renda Retido sobre as receitas computadas na determinação da base de cálculo do imposto trimestral, que compreende:

- a) o imposto retido na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de:
  - remuneração de serviços profissionais prestados;
  - comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela intermediação de negócios;
  - remuneração da prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, segurança e vigilância e locação de mão-de-obra;
  - juros e indenizações por lucros cessantes em decorrência de sentença judicial;
  - multas ou quaisquer vantagens, inclusive a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
  - rendimentos de aplicação financeiras de renda fixa;
  - juros remuneratórios do capital próprio;
- b) o imposto retido na fonte sobre importâncias recebidas de entidades da administração pública federal, pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) o imposto pago pela própria empresa, incidente sobre:
  - ganhos líquidos de aplicações financeiras de renda variável;
  - remuneração de serviços de propaganda e publicidade recebida de pessoas jurídicas;
  - comissões e corretagens recebidas de pessoas jurídicas, relativas a vendas de passagens, excursões ou viagens, administração de cartões de créditos, e prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio.

### C) Compensações no imposto devido

Com o valor do imposto devido em cada trimestre poderão ser compensados os valores a seguir relacionados, devendo essas compensações ser informadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF):

- a) pagamento indevidos ou a maior que o devido a título de Imposto de renda;
- b) saldo negativo do Imposto de Renda apurado em períodos anteriores, ainda não compensado;
- c) outras compensações eventualmente efetuadas, observadas as regras específicas sobre a compensação.

#### **2.6.4 Contribuição Social Sobre o Lucro – CSL:**

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas tributadas pelo lucro presumido foi alterada pelo art. 29 da Lei n.º 9.430/96. A base de cálculo corresponde a 12% da receita bruta do trimestre cujo resultado será acrescido de ganhos de capital, de rendimentos de aplicações financeiras e de demais receitas e resultados positivos auferidos no trimestre.

O art. 22 da Lei n.º 10.684, de 30/05/03, ao alterar a redação do art. 20 da Lei n.º 9.249/95, alterou a base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, enquadradas no inciso III do 1º art. 15 da Lei n.º 9.249/95, tanto para as antecipações mensais como para as tributadas com base no lucro presumido. Essas empresas aplicarão o percentual de 32% sobre a receita bruta para incidência da alíquota de 9%.

Sobre a base de cálculo determinada aplica-se a alíquota de 9% em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/02/2000.

### **2.7 Obrigações Acessórias**

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido não precisará obrigatoriamente, manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial, desde que escrete no livro Caixa os recebimentos e os pagamentos ocorridos em cada mês. Essa

desobrigação de escriturar o livro Diário só tem efeitos fiscais, não valendo para fins de concordata ou falência.

A pessoa jurídica deverá escriturar, ao término de cada ano-calendário, o livro Registro de Inventário. Esse livro é mais para as empresas comerciais e industriais, porque as empresas prestadoras de serviços dificilmente têm estoques a serem registrados.

As pessoas jurídicas em geral têm, ainda, a obrigação acessória de manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial, todos os livros de escrituração obrigatórios pelas legislações fiscal e comercial, bem como os documentos que serviram de base para a escrituração. A outra obrigação acessória é a de apresentar anualmente a declaração de informações – DIPJ.

### **3. LUCRO REAL**

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer dos incisos do art. 14 da Lei nº 9.718/98 terá que, obrigatoriamente, ser tributada com base no lucro real. Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção.

#### **3.1 Empresas obrigadas à tributação com base no Lucro Real**

De acordo com a legislação atualmente em vigor, ficam obrigadas à apuração do lucro real (portanto, não podem optar pela tributação com base no lucro presumido) as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a

doze meses (ou seja, no caso de início de atividades no ano anterior, multiplica-se o número de meses de atividade por R\$ 4.000.000,00);

- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de créditos, financiamento e investimento, sociedades de créditos imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, efetuem pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Deve ser notado, todavia, que mesmo que não esteja obrigada ao lucro real, a empresa poderá optar por este sistema de tributação.

Em muitos casos, a tributação com base no lucro presumido, embora mais simples, é mais onerosa para a empresa (resulta num valor de imposto a pagar maior do que aquele que seria devido se adotada a tributação com base no lucro real).

### **3.2 Lucro Real trimestral**

O lucro real trimestral é definitivo. A apuração deverá ser feita partindo-se do resultado líquido de cada trimestre (encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano-calendário), determinado por meio de levantamento de balanço com observância das normas estabelecidas pela legislação comercial e fiscal.

Esse resultado será ajustado mediante escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) por todas as adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

Do mesmo modo, a Contribuição Social sobre o Lucro devida em cada trimestre será determinada com base no resultado trimestral apurado contabilmente, ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação vigente.

O imposto e a contribuição devidos, apurados ao final de cada trimestre, deverão ser:

a) pagos em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração; ou

b) à opção da pessoa jurídica, pagos até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder, observando-se que:

b.1) nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 e o imposto ou a contribuição de valor inferior a R\$ 2.000,00 será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;

b.2) as quotas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;

b.3) a primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofrerá acréscimos.

### **3.3 Lucro Real anual**

As pessoas jurídicas que optarem pela apuração do lucro real anual terão que pagar, mensalmente, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro calculados por estimativa. O imposto e a contribuição sobre as operações do mês terão que ser pagos até o último dia útil do mês seguinte. A alíquota do imposto de renda continua em 15% e a do adicional em 10%, mas o pagamento do adicional terá que ser feito mensalmente sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00.

A base de cálculo do imposto de renda a ser pago mensalmente é o resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescido de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos, excetuados os rendimentos ou ganhos tributados como de aplicações financeiras. Os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta variam de acordo com a atividade da pessoa jurídica e constam do art. 15 da Lei nº 9.249/95:

- I. 8% na venda de mercadorias e produtos e serviços hospitalares;
- II. 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- III. 16% na prestação de serviços de transporte, exceto o de carga que é 8%;
- IV. 16% para as instituições financeiras e equiparadas;
- V. 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual até R\$ 120.000,00 exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas (art. 40, Lei nº 9.250/95);
- VI. 32% na prestação de demais serviços.

O IPI não compõe a receita bruta e desta serão excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos. Desconto incondicional é aquele concedido independente de condição como prazo de pagamento.

No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade. Assim, se a pessoa jurídica teve receita da venda de mercadorias e comissão de intermediação, sobre a primeira será aplicado o percentual de 8% enquanto para a receita de comissão será aplicado o percentual de 32%.

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, para pagamento mensal estimado, foi alterado pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 9.430/96. A partir de 01/01/97, a base de cálculo da contribuição estimada será o somatório do resultado da aplicação de 12% sobre a receita bruta e dos ganhos de capital, dos rendimentos e ganhos de aplicações financeiras e das demais receitas e resultados positivos.

A partir de 01/09/03, a base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas com atividade de que trata o inciso III do parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 9.249/95 (prestadoras de serviços) será determinada pela aplicação do percentual de 32% (art. 22 da Lei nº 10.684 de 30/05/03).

Exemplo:

Uma empresa comercial ou industrial que tiver, em determinado mês, receita bruta da venda de mercadorias de R\$ 1.000.000,00, ganho na venda de bem do ativo permanente de R\$ 5.000,00 e rendimentos de aplicações financeiras de R\$ 3.000,00 apurará o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro estimado do seguinte modo:

Imposto de renda e adicional:

R\$ 1.000.000,00 x 8% .....	80.000,00
Ganho de Capital .....	<u>5.000,00</u>
Soma .....	85.000,00

Imposto de Renda: 85.000,00 x 15% = R\$ 12.750,00

Adicional: 85.000,00 – 20.000,00 = 65.000,00 x 10% = R\$ 6.500,00

Contribuição social sobre o lucro:

R\$ 1.000.000,00 x 12% .....	120.000,00
Ganho de Capital .....	5.000,00
Rendimentos Financeiros .....	<u>3.000,00</u>
Soma .....	128.000,00

Contribuição: R\$ 128.000,00 x 9% = R\$ 11.520,00

Os rendimentos e os ganhos de aplicação financeiras que tiverem imposto de renda retido na fonte ou pago em separado não compõem a base de cálculo do imposto estimado, mas os que não foram tributados deverão se incluídos.

O art. 9º da Lei nº 9.718/98 dispõe que as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual serão consideradas, para efeitos da legislação do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, como receitas ou despesas financeiras conforme o caso.

No pagamento do imposto de renda mensal, a pessoa jurídica poderá deduzir o imposto retido na fonte sobre receitas, rendimentos ou ganhos computados na apuração do imposto estimado. O imposto retido sobre rendimentos de aplicações financeiras somente poderá se deduzido na declaração. A empresa poderá deduzir os incentivos fiscais de que trata o art. 34 da Lei nº 8.981/95, com nova redação dada pela Lei nº 9.065/95, observados os limites fixados na Lei nº 9.532/97 e Medida Provisória nº 2.189-49/01.

### **3.4 Suspensão ou Redução do imposto**

O art. 35 da Lei nº 8.981/95, com nova redação dada pela Lei nº 9.065/95, dispõe que a pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já

pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. A suspensão ou redução do pagamento é aplicável inclusive sobre o imposto do mês de janeiro. Assim, se no mês de janeiro a empresa teve prejuízo fiscal, não há imposto a ser recolhido.

A faculdade de suspender ou reduzir o pagamento, a partir de 01/01/97, foi mantida pelo art. 2º da Lei nº 9.430/96. Essa faculdade aplica-se, em qualquer mês, para as pessoas jurídicas que vão apresentar a declaração de rendimentos com base no lucro real anual.

O balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto terá que compreender sempre o período entre 1º de janeiro e a data da apuração do lucro. Assim, a pessoa jurídica pagou imposto dos meses de janeiro, fevereiro e março, com base na receita bruta e em 30 de abril levantou o balanço. O lucro real desse balanço terá que compreender o período de 1º de janeiro a 30 de abril.

O imposto de renda e o adicional, calculado com base no lucro daquele período, serão comparados com o imposto e o adicional, pagos sobre operações dos meses de janeiro, fevereiro e março. Se a soma dos pagamentos efetuados for maior que o imposto devido apurado com base no balanço, a empresa não terá que pagar o imposto relativo às operações de abril. Se o imposto sobre o lucro apurado no balanço ou balancete for um pouco maior a empresa deverá pagar a diferença. O código de pagamentos deverá ser sempre o de pagamento estimado.

No balanço ou balancete de suspensão ou de redução de pagamento, o limite de isenção do adicional corresponderá ao resultado da multiplicação do limite mensal de R\$ 20.000,00 pelo número de meses que compõem o período desde janeiro até o mês do balanço ou balancete. Assim, o limite de isenção do adicional no balanço de suspensão em 30 de abril será de R\$ 80.000,00

Para efeito de comparação, considera-se imposto devido o resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, acrescido do adicional, e deduzido, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução e de isenção ou redução. Considera-se imposto de renda pago, a soma dos valores correspondentes ao imposto de renda:

- a) pago mensalmente;
- b) retido na fonte sobre receitas ou rendimentos computados na determinação do lucro real do período;
- c) pago sobre os ganhos líquidos de renda variável;
- d) pago a maior ou indevidamente em anos-calendário anteriores.

O balanço ou balancete de suspensão ou redução de pagamento do imposto terá que ser transcrito no livro Diário até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês.

### **3.5 Regime de reconhecimento da receita**

O art. 251 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 dispõe que a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais enquanto o parágrafo 1º do art. 274 dispõe que o lucro líquido do período-base deverá ser apurado com observância das disposições da Lei nº 6.404/76. O parágrafo 1º do art. 187 da Lei nº 6.404/79, por sua vez, dispõe o seguinte:

Na determinação do resultado de exercício serão computados:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independente da sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Note-se que a legislação do imposto de renda adota o regime de competência para a tributação dos resultados das empresas. Com isso, se não tiver uma disposição expressa em sentido contrário, as receitas, os rendimentos e ganhos terão que ser reconhecidos pelo regime de competência, isto é, independente de recebimento em dinheiro.

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias poderão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas. As regras para apuração dos resultados estão na Instruções Normativas nº 84/79 e 23/83. As receitas decorrentes de fornecimentos de bens e serviços para pessoa jurídica de direito público, empresa sob seu controle ou empresa pública, com prazo de duração do contrato superior a doze meses, também poderão ser reconhecidas no mês do recebimento.

### **3.6 Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL**

A partir de 01/01/96, a compensação do prejuízo fiscal e da base negativa da contribuição social sobre o lucro está disciplinadas, respectivamente, pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Em ambas as compensações, o prejuízo fiscal e base negativa, a base de

cálculo dos tributos não poderá ser reduzida em mais de 30%. No caso de imposto de renda, se o lucro real antes da compensação é de R\$ 100.000,00, a compensação de prejuízo fiscal não poderá exceder R\$ 30.000,00.

Em relação aos prejuízos fiscais e às bases negativas da CSLL de anos-calendário anteriores não há diferença entre o lucro real trimestral e o balanço ou balancete de suspensão ou redução de pagamento. Ambas as formas de apuração terão que observar o limite de 30% na compensação. A diferença surge nos prejuízos fiscais do ano calendário em curso.

A pessoa jurídica que paga o imposto de renda com base no lucro real trimestral, se apurou prejuízo fiscal no mês de março, a compensação com lucro real dos trimestres seguintes não poderá reduzir o lucro em mais de 30%.

A pessoa jurídica que paga mensalmente o imposto de renda pelo cálculo estimado, no balanço ou balancete de suspensão ou no balanço anual em 31 de dezembro, poderá compensar integralmente os prejuízos fiscais e as bases negativas da CSLL de determinados meses do ano-calendário com os lucros de outros meses do mesmo ano.

### **3.7 Dedução do imposto devido de incentivos fiscais**

Os incentivos fiscais dedutíveis do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas foram alterados pela Lei nº 9.532/97 e Medida Provisória nº 2.189-49/01, com vigência a partir de 01/01/98. O art. 10 da Lei nº 9.532/97 dispõe que do imposto apurado com base do lucro arbitrado ou no lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal. Com isso, os incentivos fiscais dedutíveis do imposto de renda só podem ser utilizados pelas empresas tributadas com base no lucro real.

Os limites individuais e globais de dedução do imposto de renda devido pelas empresas tributadas com base no lucro real sofreram reduções. A partir de 01/01/98 foi extinta a dedução do incentivo fiscal a título de Vale-Transporte, mantida a dedução dos pagamentos como despesas operacionais.

Há incentivos fiscais que podem ser deduzidos dos pagamentos mensais obrigatórios enquanto outros somente podem ser deduzidos na declaração de rendimentos.

I – dedutíveis nos pagamentos mensais ou na declaração:

- a) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- b) doação para fundo da criança;

- c) atividade cultural;
- d) atividade audiovisual.

II – dedutíveis na declaração anual:

- a) PDTI (Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial) e PDTA (Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário).

Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.532/97, com a redação dada pelo art. 10 da MP nº 2.189-49/01 alteram os limites individuais e globais das deduções de incentivos fiscais, como segue:

I – dedução isolada limitada a 4%:

PAT – Lei nº 6.321/76

Cultura – Lei nº 8.661/93

PDTI e PDTA – Lei nº 8.661/93

II – dedução global limitada a 4%

1º grupo:

PAT – Lei nº 6.321/76

PDTI e PDTA – Lei nº 8.661/93

2º grupo:

Cultura – Lei nº 8.313/91

Audiovisual – Lei nº 8.685/93 e art. 44 da MP nº 2.228/2001

A dedução global ficou dividida em dois grupos. Com isso, a empresa poderá, por exemplo, deduzir do imposto de renda devido no mês ou na declaração 4% do incentivo fiscal de PAT e mais 4% do incentivo da atividade cultural ou 3% de audiovisual e ainda os outros incentivos que não estão nos limites globais tais como doação para fundo da criança. Continuam em vigor os limites individuais de dedução dos seguintes incentivos fiscais:

- a) audiovisual – 3% fixado pela Lei nº 9.323 de 05/12/96;
- b) funda da criança – 1% fixado pelo Decreto nº 794 de 05/04/93.

O Ministério da Cultura expediu a Portaria nº 46, de 13/03/98, onde disciplina a elaboração, a formalização, a apresentação e a análise dos projetos culturais, artísticos e audiovisuais para fins de benefício fiscal.

O Ministério da Cultura expediu a Portaria nº 500, de 18/12/98, que disciplina a elaboração, a formalização, a apresentação, a análise e a execução de projetos audiovisuais e radiofônicos para fins de incentivos fiscais.

A MP nº 2.228, de 06/09/01, que estabelece Política Nacional do Cinema e criou a ANCINE, institui benefícios fiscais na aquisição de quotas dos FUNCINES até o ano-calendário de 2010.

### **3.8 PIS e COFINS nas empresas tributadas pelo Lucro Real**

O PIS e a COFINS para as empresa tributadas pelo Lucro Real, são tributos não cumulativos, ou seja, que a empresa poderá se creditar dos valores pagos em relação às referidas contribuições, nas etapas anteriores. Nesta hipótese, o PIS e a COFINS incidem sobre a receita mensal, às alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

O PIS e a COFINS não cumulativos não se estende às:

- ✓ empresas tributadas pelo lucro presumidos ou arbitrado;
- ✓ empresas optantes pelo SIMPLES;
- ✓ pessoas jurídicas imunes a impostos;
- ✓ empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores;
- ✓ cooperativas;
- ✓ instituições financeiras e equiparadas;
- ✓ pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros;
- ✓ operadoras de planos de assistência à saúde;
- ✓ receitas de vendas submetidas à incidência monofásica da contribuição, tais como as auferidas;
- ✓ receitas sujeitas à substituição tributária da (cigarros);
- ✓ receitas da venda de energia no mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE
- ✓ empresas que se dediquem à compra e venda veículos automotores;

- ✓ as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- ✓ as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- ✓ as receitas decorrentes do serviço prestado por hospital, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e por banco de sangue;
- ✓ as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;
- ✓ receitas de empresas que se dediquem exclusiva e cumulativamente à atividade de desenvolvimento, instalação, suporte técnico e consultoria de software, até que seja criada uma contribuição sobre a folha de pagamento, não será aplicada a sistemática de PIS e COFINS não cumulativos, ainda que optantes pelo lucro real, desde que:
  - não detenham participação societária em outras pessoas jurídicas;
  - nem tenham sócio ou acionista pessoa jurídica ou pessoa física residente no exterior;
  - auferirem receita bruta igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 ao ano, observados os valores proporcionais no caso de início e fim das atividades.

#### **4. FORMA DE TRIBUTAÇÃO É DECISÃO RELEVANTE PARA AS EMPRESAS**

Como a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será definitiva. Se a decisão incorreta for tomada, ela terá efeito no ano todo. A opção é definida no primeiro pagamento do imposto.

A apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro pode ser feita de três formas: a empresa poderá optar pelo lucro real, lucro presumido ou “Simples”, usado somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

A seguir apresento casos práticos de empresas que poderiam optar por qualquer forma de tributação, mas precisam fazer a escolha visando a menor carga tributária.

1º caso: empresa que se dedica especialmente à revenda de cimento.

## COMÉRCIO DE CIMENTO BOM PREÇO LTDA

### SIMPLES

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	Alíquotas	SIMPLES
jan-04	81.395,09	5,40%	4.395,33
fev-04	73.226,51	5,40%	3.954,23
mar-04	110.340,71	5,80%	6.399,76
abr-04	68.861,63	5,80%	3.993,97
mai-04	78.072,72	6,20%	4.840,51
jun-04	93.660,19	6,60%	6.181,57
jul-04	73.148,65	6,60%	4.827,81
ago-04	101.925,14	7,00%	7.134,76
set-04	55.777,07	7,40%	4.127,50
out-04	153.426,89	7,80%	11.967,30
nov-04	138.463,03	8,20%	11.353,97
dez-04	104.208,66	8,60%	8.961,94
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.506,29</b>		<b>78.138,67</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	1.752,27		140,18
fev-04	1.728,82		138,31
mar-04	1.656,84		132,55
abr-04	3.903,55		312,28
mai-04	3.604,99		288,40
jun-04	3.103,80		248,30
jul-04	3.112,83		249,03
ago-04	3.267,06		261,36
set-04	3.486,37		278,91
out-04	2.769,78		221,58
nov-04	4.076,25		326,10
dez-04	4.648,99		371,92
<b>TOTAL</b>	<b>37.111,55</b>		<b>2.968,92</b>

Resumo pelo SIMPLES

SIMPLES 78.138,67

FGTS 2.968,92

**TOTAL 81.107,59**

## LUCRO PRESUMIDO

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
jan-04	81.395,09	529,07	2.441,85		
fev-04	73.226,51	475,97	2.196,80		
mar-04	110.340,71	717,21	3.310,22	3.179,55	2.861,59
abr-04	68.861,63	447,60	2.065,85		
mai-04	78.072,72	507,47	2.342,18		
jun-04	93.660,19	608,79	2.809,81	2.887,13	2.598,42
jul-04	73.148,65	475,47	2.194,46		
ago-04	101.925,14	662,51	3.057,75		
set-04	55.777,07	362,55	1.673,31	2.770,21	2.493,19
out-04	153.426,89	997,27	4.602,81		
nov-04	138.463,03	900,01	4.153,89		
dez-04	104.208,66	677,36	3.126,26	4.753,18	4.277,86
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.506,29</b>	<b>7.361,29</b>	<b>33.975,19</b>	<b>13.590,08</b>	<b>12.231,07</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	1.752,27	504,65	148,94
fev-04	1.728,82	497,90	146,95
mar-04	1.656,84	477,17	140,83
abr-04	3.903,55	1.124,22	331,80
mai-04	3.604,99	1.038,24	306,42
jun-04	3.103,80	893,89	263,82
jul-04	3.112,83	896,50	264,59
ago-04	3.267,06	940,91	277,70
set-04	3.486,37	1.004,07	296,34
out-04	2.769,78	797,70	235,43
nov-04	4.076,25	1.173,96	346,48
dez-04	4.648,99	1.338,91	395,16
<b>TOTAL</b>	<b>37.111,55</b>	<b>10.688,13</b>	<b>3.154,48</b>

### Resumo Lucro Presumido

PIS	7.361,29
COFINS	33.975,19
IRPJ	13.590,08
CSLL	12.231,07
FGTS	10.688,13
INSS	3.154,48
<b>TOTAL</b>	<b>81.000,23</b>

## LUCRO REAL

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	COMPRA	PIS	COFINS
jan-04	81.395,09	85.190,63	(62,63)	(288,46)
fev-04	73.226,51	73.398,58	(2,84)	(13,08)
mar-04	110.340,71	72.998,44	550,68	2.536,47
abr-04	68.861,63	59.815,01	149,27	687,54
mai-04	78.072,72	64.274,95	227,66	1.048,63
jun-04	93.660,19	119.106,32	(419,86)	(1.933,91)
jul-04	73.148,65	60.272,16	(207,40)	(955,29)
ago-04	101.925,14	43.883,03	750,30	3.455,91
set-04	55.777,07	75.188,27	(320,28)	(1.475,25)
out-04	153.426,89	76.243,77	953,24	4.390,67
nov-04	138.463,03	109.769,59	473,44	2.180,70
dez-04	104.208,66	133.240,19	(479,02)	(2.206,40)
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.506,29</b>	<b>973.380,94</b>	<b>1.612,56</b>	<b>7.427,54</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	1.752,27	504,65	148,94
fev-04	1.728,82	497,90	146,95
mar-04	1.656,84	477,17	140,83
abr-04	3.903,55	1.124,22	331,80
mai-04	3.604,99	1.038,24	306,42
jun-04	3.103,80	893,89	263,82
jul-04	3.112,83	896,50	264,59
ago-04	3.267,06	940,91	277,70
set-04	3.486,37	1.004,07	296,34
out-04	2.769,78	797,70	235,43
nov-04	4.076,25	1.173,96	346,48
dez-04	4.648,99	1.338,91	395,16
<b>TOTAL</b>	<b>37.111,55</b>	<b>10.688,13</b>	<b>3.154,48</b>

### Resumo Lucro Real

PIS	1.612,56
COFINS	7.427,54
IRPJ	10.546,62
CSLL	6.327,97
FGTS	3.154,48
INSS	10.688,13
<b>TOTAL</b>	<b>39.757,29</b>

## COMÉRCIO DE CIMENTO BOM PREÇO LTDA

31/12/04

## BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>371.823,21 DB</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>217.895,36 DB</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>4.944,08 DB</b>
CAIXA	4.944,08 DB
<b>DIREITOS REALIZAVEIS</b>	<b>212.951,28 DB</b>
<b>CLIENTES</b>	<b>5.123,80 DB</b>
DUPLICATAS A RECEBER	5.123,80 DB
<b>IMPOSTOS A RECUPERAR</b>	<b>2.714,61 DB</b>
ICMS A RECUPERAR	29,20 DB
COFINS A COMPENSAR	2.206,39 DB
PIS A COMPENSAR	479,02 DB
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>205.112,87 DB</b>
MERCADORIAS EM ESTOQUE	205.112,87 DB
<b>PERMANENTE</b>	<b>153.927,85 DB</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>166.632,39 DB</b>
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>166.632,39 DB</b>
MOVEIS E UTENSILIOS	7.436,85 DB
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.609,55 DB
VEICULOS	157.585,99 DB
<b>(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>	<b>12.704,54 CR</b>
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	12.704,54 CR

## COMÉRCIO DE CIMENTO BOM PREÇO LTDA

31/12/04

## BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>PASSIVO</b>	<b>371.823,21 CR</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>145.147,51 CR</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>145.147,51 CR</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>113.740,86 CR</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	113.740,86 CR
<b>DEBITOS DIVERSOS</b>	<b>10.000,00 CR</b>
CONTAS A PAGAR	10.000,00 CR
<b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>	<b>485,81 CR</b>
FGTS A RECOLHER	485,81 CR
<b>OBRIGAÇÕES SALARIAIS</b>	<b>4.046,25 CR</b>
PRO-LABORE A PAGAR	260,00 CR
SALARIOS A PAGAR	3.786,25 CR
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00 CR</b>
<b>PROVISÕES</b>	<b>16.874,59 CR</b>
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	10.546,62 CR
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	6.327,97 CR
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>226.675,70 CR</b>
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>50.000,00 CR</b>
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00 CR
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>176.675,70 CR</b>
LUCROS ACUMULADOS	176.675,70 CR

## COMÉRCIO CIMENTO BOM PREÇO LTDA

31/12/04

## BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>CONTAS DE RESULTADO</b>	
<b>RECEITAS</b>	
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	
<b>MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>1.132.506,29</b>
RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS	1.132.506,29
<b>IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS</b>	
	<b>(101.012,63)</b>
COFINS	(82.326,29)
PIS S/ VENDA	(18.686,34)
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	
	<b>(825.733,21)</b>
(-) COFINS S/ COMPRAS	67.502,46
(-) PIS S/ COMPRAS	16.060,79
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(868.992,38)
FRETES E CARRETOS	(40.304,08)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVOS</b>	
	<b>(55.150,40)</b>
SALARIOS E ENCARGOS	(52.110,40)
PRO-LABORE	(3.040,00)
<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	
	<b>(80.299,21)</b>
DIVERSAS	(80.299,21)
<b>LUCRO ANTES IRPJ E CSLL</b>	<b>70.310,84</b>
<b>PROVISOES</b>	
	<b>(16.874,59)</b>
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(10.546,62)
PROVISÃO P/ IMP. DE RENDA	(6.327,97)
<b>RESULTADO DO PERIODO</b>	<b>53.436,25</b>

De acordo com as análises apuradas para o caso desta empresa que tem como atividade principal a revenda de cimento, para o período analisado estará pagando menos impostos com a escolha do regime de Lucro Real.

2º caso: empresa especializada em revenda de artigos para marcenaria.

## COMPENSADOS E ARTIGOS O ESTILO LTDA

### SIMPLES

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	Alíquotas	SIMPLES
jan-04	63.913,82	5,40%	3.451,35
fev-04	57.591,17	5,40%	3.109,92
mar-04	104.966,44	5,40%	5.668,19
abr-04	74.214,16	5,80%	4.304,42
mai-04	86.112,19	6,20%	5.338,96
jun-04	97.148,55	6,60%	6.411,80
jul-04	140.751,65	7,00%	9.852,62
ago-04	118.272,97	7,40%	8.752,20
set-04	96.970,53	7,40%	7.175,82
out-04	90.217,58	7,80%	7.036,97
nov-51	95.472,44	8,20%	7.828,74
dez-04	91.988,97	8,60%	7.911,05
<b>TOTAL</b>	<b>1.117.620,47</b>		<b>76.842,04</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	9.302,26		744,18
fev-04	8.504,70		680,38
mar-04	9.305,58		744,45
abr-04	10.994,10		879,53
mai-04	10.241,77		819,34
jun-04	9.809,32		784,75
jul-04	10.587,13		846,97
ago-04	10.321,45		825,72
set-04	11.432,63		914,61
out-04	11.045,00		883,60
nov-04	12.583,64		1.006,69
dez-04	11.783,93		942,71
<b>TOTAL</b>	<b>125.911,51</b>		<b>10.072,92</b>

### Resumo pelo SIMPLES

SIMPLES 76.842,04

FGTS 10.072,92

**TOTAL 86.914,96**

## LUCRO PRESUMIDO

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
jan-04	63.913,82	415,44	1.917,41		
fev-04	57.591,17	374,34	1.727,74		
mar-04	104.966,44	682,28	3.148,99	2.717,66	2.445,89
abr-04	74.214,16	482,39	2.226,42		
mai-04	86.112,19	559,73	2.583,37		
jun-04	97.148,55	631,47	2.914,46	3.089,70	2.780,73
jul-04	140.751,65	914,89	4.222,55		
ago-04	118.272,97	768,77	3.548,19		
set-04	96.970,53	630,31	2.909,12	4.271,94	3.844,75
out-04	90.217,58	586,41	2.706,53		
nov-04	95.472,44	620,57	2.864,17		
dez-04	91.988,97	597,93	2.759,67	3.332,15	2.998,93
<b>TOTAL</b>	<b>1.117.620,47</b>	<b>7.264,53</b>	<b>33.528,61</b>	<b>13.411,45</b>	<b>12.070,30</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	9.302,26	2.679,05	790,69
fev-04	8.504,70	2.449,35	722,90
mar-04	9.305,58	2.680,01	790,97
abr-04	10.994,10	3.166,30	934,50
mai-04	10.241,77	2.949,63	870,55
jun-04	9.809,32	2.825,08	833,79
jul-04	10.587,13	3.049,09	899,91
ago-04	10.321,45	2.972,58	877,32
set-04	11.432,63	3.292,60	971,77
out-04	11.045,00	3.180,96	938,83
nov-04	12.583,64	3.624,09	1.069,61
dez-04	11.783,93	3.393,77	1.001,63
<b>TOTAL</b>	<b>125.911,51</b>	<b>36.262,51</b>	<b>10.702,48</b>

### Resumo Lucro Presumido

PIS	7.264,53
COFINS	33.528,61
IRPJ	13.411,45
CSLL	12.070,30
FGTS	36.262,51
INSS	10.702,48
<b>TOTAL</b>	<b>113.239,89</b>

## LUCRO REAL

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	COMPRA	PIS	COFINS
jan-04	63.913,82	30.587,27	549,89	2.532,82
fev-04	57.591,17	56.847,03	12,28	56,55
mar-04	104.966,44	89.317,50	258,21	1.189,32
abr-04	74.214,16	51.316,03	377,82	1.740,26
mai-04	86.112,19	63.511,74	372,91	1.717,63
jun-04	97.148,55	89.407,10	127,73	588,35
jul-04	140.751,65	126.571,41	233,97	1.077,70
ago-04	118.272,97	74.698,27	718,98	3.311,68
set-04	96.970,53	81.860,37	249,32	1.148,37
out-04	90.217,58	68.845,89	352,63	1.624,25
nov-04	95.472,44	64.686,39	507,97	2.339,74
dez-04	91.988,97	35.622,74	930,04	4.283,83
<b>TOTAL</b>	<b>1.117.620,47</b>	<b>833.271,74</b>	<b>4.691,75</b>	<b>21.610,50</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	9.302,26	2.679,05	790,69
fev-04	8.504,70	2.449,35	722,90
mar-04	9.305,58	2.680,01	790,97
abr-04	10.994,10	3.166,30	934,50
mai-04	10.241,77	2.949,63	870,55
jun-04	9.809,32	2.825,08	833,79
jul-04	10.587,13	3.049,09	899,91
ago-04	10.321,45	2.972,58	877,32
set-04	11.432,63	3.292,60	971,77
<b>out-04</b>	<b>11.045,00</b>	<b>3.180,96</b>	<b>938,83</b>
nov-04	12.583,64	3.624,09	1.069,61
dez-04	11.783,93	3.393,77	1.001,63
<b>TOTAL</b>	<b>125.911,51</b>	<b>36.262,51</b>	<b>10.702,48</b>

### Resumo Lucro Real

PIS	4.691,75
COFINS	21.610,50
IRPJ	10.537,50
CSLL	17.562,50
FGTS	10.702,48
INSS	36.262,51
<b>TOTAL</b>	<b>101.367,25</b>

## COMPENSADOS E ARTIGOS O ESTILO LTDA

31/12/04

## BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>518.345,94 DB</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>367.313,93 DB</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>22.170,70 DB</b>
CAIXA	5.625,67 DB
BANCO	16.545,03 DB
<b>DIREITOS REALIZAVEIS</b>	<b>345.143,23 DB</b>
<b>CLIENTES</b>	<b>67.513,75 DB</b>
DUPLICATAS A RECEBER	67.513,75 DB
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>277.629,48 DB</b>
MERCADORIAS EM ESTOQUE	277.629,48 DB
<b>PERMANENTE</b>	<b>151.032,01 DB</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>170.657,02 DB</b>
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>170.657,02 DB</b>
MOVEIS E UTENSILIOS	4.518,85 DB
CONTRUÇÃO E INSTALAÇÃO	64.536,57 DB
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.225,19 DB
VEICULOS	93.376,41 DB
<b>(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>	<b>19.625,01 CR</b>
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	19.625,01 CR

## COMPENSADOS E ARTIGOS O ESTILO LTDA

31/12/04

## BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>PASSIVO</b>	<b>518.345,94 CR</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>264.527,31 CR</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>162.927,31 CR</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>130.124,74 CR</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	130.124,74 CR
<b>DEBITOS DIVERSOS</b>	<b>9.906,93 CR</b>
CONTAS A PAGAR	9.906,93 CR
<b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>	<b>2.778,23 CR</b>
FGTS A RECOLHER	1.378,70 CR
INSS A RECOLHER	1.379,97 CR
CONTRIB. SINDICAL A RECOLHER	19,56 CR
<b>OBRIGAÇÕES SALARIAIS</b>	<b>12.681,21 CR</b>
PRO-LABORE A PAGAR	2.904,10 CR
SALARIOS A PAGAR	9.777,11 CR
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>	<b>7.436,20 CR</b>
ICMS A RECOLHER	2.059,67 CR
IRRF A RECOLHER	162,66 CR
PIS	930,04 CR
COFINS	4.283,83 CR
<b>OUTROS DEBITOS</b>	<b>73.500,00 CR</b>
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	73.500,00 CR
<b>PROVISÕES</b>	<b>28.100,00 CR</b>
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	10.537,50 CR
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	17.562,50 CR
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>253.818,63 CR</b>
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>120.000,00 CR</b>
CAPITAL SUBSCRITO	120.000,00 CR
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>133.818,63 CR</b>
LUCROS ACUMULADOS	133.818,63 CR

## BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>CONTAS DE RESULTADO</b>	
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	
<b>MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>1.117.620,47</b>
RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS	1.117.620,47
<b>IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS</b>	
ICMS	(25.732,39)
PIS	(18.440,74)
COFINS	(84.939,16)
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	
(-) COFINS S/ COMPRAS	63.328,65
(-) PIS S/ COMPRAS	13.748,98
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(763.410,31)
FRETES E CARRETOS	(19,33)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVOS</b>	
SALARIOS E ENCARGOS	(151.378,82)
PRO-LABORE	(39.858,68)
<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	
DIVERSAS	(47.697,15)
<b>DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS</b>	
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.473,43)
RECEITAS FINANCEIRAS	57.835,50
<b>NÃO OPERACIONAL</b>	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	1.499,72
<b>LUCRO ANTES IRPJ E CSLL</b>	
<b>PROVISÕES</b>	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	10.537,50
PROVISÃO P/ IMP. DE RENDA	17.562,50
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>91.321,51</b>

De acordo com as análises apuradas para o caso desta empresa que tem como atividade principal a revenda de artigos para marcenaria, temos como melhor forma de tributação pagando, menos impostos, a opção pelo Simples.

**3º caso:** indústria, comércio, importação e exportação de peças, acessórios, componentes, equipamentos e máquinas para as artes gráficas, fotográficas e médicas, recuperação e assistência técnica dos mesmos equipamentos.

## MARCAPASO LTDA

### SIMPLES

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	Alíquotas	SIMPLES
jan-04	119.413,02	5,90%	7.045,37
fev-04	53.322,88	5,90%	3.146,05
mar-04	120.759,04	6,30%	7.607,82
abr-04	87.819,70	6,70%	5.883,92
mai-04	182.774,28	7,10%	12.976,97
jun-04	71.564,13	7,50%	5.367,31
jul-04	58.577,46	7,50%	4.393,31
ago-04	59.681,77	7,90%	4.714,86
set-04	153.245,21	8,30%	12.719,35
out-04	109.643,59	8,70%	9.538,99
nov-51	79.653,73	9,10%	7.248,49
dez-04	99.148,79	9,10%	9.022,54
<b>TOTAL</b>	<b>1.195.603,60</b>		<b>89.664,98</b>

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	6.783,49		542,68
fev-04	6.806,53		544,52
mar-04	6.274,92		501,99
abr-04	6.020,78		481,66
mai-04	6.169,80		493,58
jun-04	5.470,61		437,65
jul-04	5.317,35		425,39
ago-04	5.317,35		425,39
set-04	5.439,36		435,15
out-04	5.422,59		433,81
nov-04	5.642,49		451,40

dez-04	5.676,67		454,13
TOTAL	70.341,94		5.627,36

Resumo pelo SIMPLES

SIMPLES	89.664,98
FGTS	5.627,36
<b>TOTAL</b>	<b>95.292,34</b>

**LUCRO PRESUMIDO**

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
jan-04	119.413,02	776,18	3.582,39		
fev-04	53.322,88	346,60	1.599,69		
mar-04	120.759,04	784,93	3.622,77	3.521,94	3.169,75
abr-04	87.819,70	570,83	2.634,59		
mai-04	182.774,28	1.188,03	5.483,23		
jun-04	71.564,13	465,17	2.146,92	4.105,90	3.695,31
jul-04	58.577,46	380,75	1.757,32		
ago-04	59.681,77	387,93	1.790,45		
set-04	153.245,21	996,09	4.597,36	3.258,05	2.932,25
out-04	109.643,59	712,68	3.289,31		
nov-04	79.653,73	517,75	2.389,61		
dez-04	99.148,79	644,47	2.974,46	3.461,35	3.115,22
TOTAL	1.195.603,60	7.771,42	35.868,11	14.347,24	12.912,52

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	6.783,49	1.953,65	576,60
fev-04	6.806,53	1.960,28	578,56
mar-04	6.274,92	1.807,18	533,37
abr-04	6.020,78	1.733,98	511,77
mai-04	6.169,80	1.776,90	524,43
jun-04	5.470,61	1.575,54	465,00
jul-04	5.317,35	1.531,40	451,97
ago-04	5.317,35	1.531,40	451,97
set-04	5.439,36	1.566,54	462,35
out-04	5.422,59	1.561,71	460,92
nov-04	5.642,49	1.625,04	479,61

dez-04	5.676,67	1.634,88	482,52
TOTAL	70.341,94	20.258,48	5.979,06

#### Resumo Lucro Presumido

PIS	7.771,42
COFINS	35.868,11
IRPJ	14.347,24
CSLL	12.912,52
FGTS	20.258,48
INSS	5.979,06
<b>TOTAL</b>	<b>97.136,84</b>

#### LUCRO REAL

Sobre a Receita:

Data	Base de Calculo	COMPRA	PIS	COFINS
jan-04	119.413,02	17.445,44	1.682,47	7.749,54
fev-04	53.322,88	64.810,30	(189,54)	(873,04)
mar-04	120.759,04	108.192,39	207,35	955,07
abr-04	87.819,70	17.128,30	1.166,41	5.372,55
mai-04	182.774,28	99.086,60	1.380,85	6.360,26
jun-04	71.564,13	17.462,54	892,68	4.111,72
jul-04	58.577,46	32.981,50	422,33	1.945,29
ago-04	59.681,77	95.690,22	(594,14)	(2.736,64)
set-04	153.245,21	62.890,25	1.490,86	6.866,98
out-04	109.643,59	6.261,37	1.705,81	7.857,05
nov-04	79.653,73	122.108,86	(700,51)	(3.226,59)
dez-04	99.148,79	69.288,01	492,70	2.269,42
TOTAL	1.195.603,60	713.345,78	7.957,25	36.651,59

Sobre a Folha de pagamento:

Data	Base de Calculo	INSS	FGTS
jan-04	6.783,49	1.953,65	576,60
fev-04	6.806,53	1.960,28	578,56
mar-04	6.274,92	1.807,18	533,37
abr-04	6.020,78	1.733,98	511,77
mai-04	6.169,80	1.776,90	524,43
jun-04	5.470,61	1.575,54	465,00
jul-04	5.317,35	1.531,40	451,97
ago-04	5.317,35	1.531,40	451,97

set-04	5.439,36	1.566,54	462,35
out-04	5.422,59	1.561,71	460,92
nov-04	5.642,49	1.625,04	479,61
dez-04	5.676,67	1.634,88	482,52
<b>TOTAL</b>	<b>70.341,94</b>	<b>20.258,48</b>	<b>5.979,06</b>

Resumo Lucro Real

PIS	7.957,25
COFINS	36.651,59
IRPJ	10.736,37
CSLL	6.441,82
FGTS	5.979,06
INSS	20.258,48
<b>TOTAL</b>	<b>88.024,58</b>

MARCAPASO LTDA

31/12/04

BALANÇO PATRIMONIAL

Conta	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>317.507,14 DB</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>285.662,53 DB</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>285.662,53 DB</b>
CAIXA	2.371,49 DB
<b>DIREITOS REALIZAVEIS</b>	<b>283.291,04 DB</b>
<b>CLIENTES</b>	<b>18.465,70 CR</b>
DUPLICATAS A RECEBER	37.980,87 DB
DUPLICATAS DESCONTADAS	56.446,57 CR
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>301.756,74 DB</b>
MERCADORIAS EM ESTOQUE	301.756,74 DB

<b>PERMANENTE</b>	<b>31.844,61 DB</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>61.697,49 DB</b>
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>61.697,49 DB</b>
MOVEIS E UTENSILIOS	10.810,50 DB
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	12.806,99 DB
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.080,00 DB
VEICULOS	23.000,00 DB
<b>(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>	<b>29.852,88 CR</b>
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	29.852,88 CR

MARCAPASO LTDA

31/12/04

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Conta	Saldo
<b>PASSIVO</b>	<b>317.507,14 CR</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>198.551,45 CR</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>142.976,20 CR</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>97.682,26 CR</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	97.682,26 CR
<b>DEBITOS DIVERSOS</b>	<b>33.151,51 CR</b>
CONTAS A PAGAR	33.151,51 CR
<b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>	<b>1.537,58 CR</b>
FGTS A RECOLHER	666,82 CR
INSS A RECOLHER	870,76 CR
<b>OBRIGAÇÕES SALARIAIS</b>	<b>4.408,00 CR</b>
PRO-LABORE A PAGAR	2.492,00 CR
SALARIOS A PAGAR	1.916,00 CR
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>	<b>6.196,85 CR</b>
ICMS A RECOLHER	3.434,73 CR
PIS	492,70 CR

COFINS	2.269,42 CR
<b>OUTROS DEBITOS</b>	<b>38.397,06 CR</b>
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	38.397,06 CR
<b>PROVISÕES</b>	<b>17.178,19 CR</b>
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	6.441,82 CR
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	10.736,37 CR
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>118.955,69 CR</b>
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>50.000,00 CR</b>
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00 CR
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>68.955,69 CR</b>
LUCROS ACUMULADOS	68.955,69 CR

MARCAPASO LTDA

31/12/04

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Conta

Saldo

**CONTAS DE RESULTADO**

**RECEITAS**

**RECEITAS OPERACIONAIS**

**MERCADORIAS VENDIDAS**

**1.206.451,39**

RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS

1.206.451,39

**DEVOLUÇÃO DE VENDAS**

**(10.847,76)**

DEVOLUÇÃO DE VENDAS

(10.847,76)

**IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS**

**(294.569,66)**

ICMS	(183.976,33)
PIS	(19.727,46)
COFINS	(90.865,87)
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>(410.300,83)</b>
(-) COFINS S/ COMPRAS	54.214,28
(-) PIS S/ COMPRAS	11.770,21
(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	50.000,00
(-) ICMS S/ COMPRAS	119.467,55
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(642.402,46)
FRETES E CARRETOS	(3.350,41)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVOS</b>	<b>(120.729,16)</b>
SALARIOS E ENCARGOS	(87.129,16)
PRO-LABORE	(33.600,00)
<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(269.378,77)</b>
DIVERSAS	(269.378,77)
<b>DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>(25.947,40)</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	(26.780,81)
RECEITAS FINANCEIRAS	833,41
<b>NÃO OPERACIONAL</b>	<b>(3.102,04)</b>
DESPESA NÃO OPERACIONAL	(3.102,04)
<b>LUCRO ANTES IRPJ E CSLL</b>	<b>71.575,77</b>
<b>PROVISOES</b>	<b>17.178,18</b>
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	6.441,82
PROVISÃO P/ IMP. DE RENDA	10.736,37
<b>RESULTADO DO PERIODO</b>	<b>54.397,59</b>

De acordo com as análises apuradas para o caso desta empresa que tem como atividade a industrialização e a revenda de equipamentos para clínicas e hospitais, tem como melhor forma de tributação, pagando menos impostos, a opção pelo Lucro Real.

Para as empresa com faturamento até 1.200.000,00, que podem optar por um dos três regimes, recomenda-se o estudo detalhado da opção. O regime pode ser escolhido no início de

cada ano. Para identificar qual o sistema mais vantajoso, é preciso simular as hipóteses e comparar o recolhimento de impostos no total.

Em geral, quem opta pelo regime de lucro real fica sujeito a alíquotas mais onerosas do Programa de Integração Social (PIS) e da Cofins, por se enquadrar no sistema não-cumulativo, a empresa tributada pelo Lucro presumido, seria mais onerada em seu Imposto de Renda (IR) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a empresa do Simples terá a tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida.

Mas o raciocínio fica mais complexo se tomados em consideração as mudanças na contabilização de créditos, por isso, a carga tributária deve ser avaliada no conjunto dos quatro tributos principais o Pis, Cofins, IR, CSLL.

O maior peso para quem está enquadrada no regime de lucro real são as inúmeras restrições ao crédito no cálculo da Cofins não-cumulativa, por meio de modificações na legislação e nas normas e portarias da Secretaria da Receita Federal. Já houve muitas revogações em comparação com o texto original da Cofins não-cumulativa e para tentar reverter o prejuízo é necessário esgotar as possibilidades de reaproveitamento dos créditos. O governo limitou o crédito por depreciação dos imobilizados, mas se a empresa alugar um imóvel de terceiros em vez de comprá-lo, ela pode continuar se creditando sobre o valor da locação.

Ao preferir evitar fiscalização, o melhor é optar pelo Lucro presumido ou Simples. Nestes caso você “combina” com o governo de pagar x% da sua receita líquida ou bruta mensal, em contrapartida, se vê livre de uma série de burocracias e incômodos.

Toda a empresa deve avaliar e sistematicamente rever o seu regime de tributação; pois, a revisão do planejamento tributário da empresa é essencial dado o dinamismo da legislação tributária.

## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e com base na legislação pertinente, conclui-se que o intuito é a facilitação e incentivo de implantação de microempresas e empresas de pequeno porte, para que ocorra um desenvolvimento sustentável da economia local e regional.

A criação de novas empresas em uma determinada região faz com que aumente o número de pessoas empregadas, a circulação de capital também aumentará proporcionalmente fazendo com que aconteça uma atração de migrantes, tendo em vista as possibilidades de trabalho e ao fomento da região.

Para tanto, a legislação cria uma série de vantagens para as microempresas e empresas de pequeno porte para que seja possível não apenas o surgimento dessas empresas, mas também, para a estabilidade delas, pois é bastante difícil, senão impossível, a concorrência entre elas e as médias / grandes empresas.

Essas vantagens não podem ser consideradas como um descumprimento do Princípio da Igualdade tão protegido pela legislação, mas sim como uma garantia do tratamento desigual entre os desiguais. Isso acontece devido à diferença de condições entre as empresas, pois não há como uma grande empresa, por exemplo, a Samelo concorrer com uma microempresa familiar de sapatos que tem seu estabelecimento nos fundos de uma residência.

Em vista disso, o Estado vem diferenciar o tratamento ao incentivar e facilitar o funcionamento das empresas, principalmente em relação aos livros e a burocracia em geral e o pagamento através do Simples, como o próprio nome diz, simplifica o pagamento dos diversos impostos.

Através do Lucro presumido o Estado também proporciona um tratamento diferenciado, ao diminuir a fiscalização e as obrigações, enquanto que o Lucro real, embora extremamente controlado devido às diversas obrigações a serem repassadas para a Receita Federal, pode se tornar o mais viável mediante estudos devido ao aproveitamento dos crédito pela não cumulatividade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Boletim IOB. **Caderno Imposto de Renda e Legislação Societária.**

Boletim Cenofisco. **Caderno Imposto de Renda e Contabilidade Assuntos Diversos.**

**Conselho Federal de Contabilidade.** Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade – Auditoria e Perícia. Brasília. Editora Conselho Federal de Contabilidade, 2003.

HIGUCHI, Hiromi e HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas Interpretações e Prática.** 30ª Edição. São Paulo. Editora Atlas, 2005.

JUDÍCIBUS, Sérgio, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – FIPECAFI.** 5ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2000.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito Comercial e de Empresa,** vol. 1.3 ed reformulada. São Paulo. Saraiva, 2003